



LEI Nº. 054/2020

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8837 Pág: 85

24 AGO 2020

Autógrafo de Lei nº 61

Projeto de Lei nº 67

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel de patrimônio público municipal por imóvel de propriedade de particular, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município de Apucarana, por imóvel de propriedade de particular, neste Município, conforme especificado abaixo:-

I – Imóvel de propriedade do Município:-

- A. Lote de terras sob nº. 9/10/10-A/4-4 subdivisão do lote nº. 9/10/10-A/4-REM, com área de 6.094,21 metros quadrados, situado na Gleba Nova Ukrania, perímetro urbano, Apucarana/PR, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: *partindo-se de um marco cravado na Reserva Legal, deste segue confrontando com o Lote 9/10/10-A/4-3 no rumo SW 04°44'59" NE com 70,84 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Estrada de acesso no rumo NW 87°00'05" SE com 85,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontado com o Lote 9/10/10-A/4-2 no rumo NE 04°44'59" SW com 72,62 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Reserva Legal no rumo SE 85°48'23" NW com 84,96 metros até outro marco, onde teve início a esta descrição.* Objeto da matrícula nº. 24.094 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.
Valor da Avaliação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II – Imóvel de propriedade da Empresa Sabenge Saneamento Básico Ltda.:-

- A. Lote de terras sob nº 103-E/1, subdivisão do lote 103-E, com área de 8.428,64 m², da Gleba Patrimônio Apucarana, Apucarana/PR, com as seguintes delimitações e metragens: *partindo-se de um marco cravado na divisa com o lote 104, seguiu-se pelo alinhamento da estrada antiga, no rumo NW 21°00'02" SE com 145,87 metros, até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote 103-C-1/103-D-1, no rumo SW 63°30'02" NE com 60,00 metros, até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o*

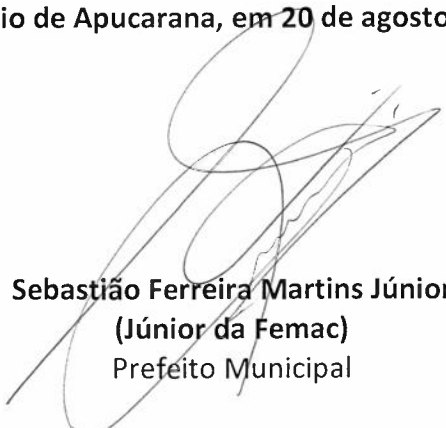


lote 103-E/Rem no rumo NW 20°33'51" SE com 139,07 metros, até outro marco, deste marco seguiu-se confrontando com o lote 104, no rumo NE 56°55'39" SW com 60,00 metros, até o marco ponto de partida". Objeto da matrícula nº. 9.621 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Valor da Avaliação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

- Art. 2º** Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública do imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de retirada de pedra bruta.
- Art. 3º** As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.
- Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
- Art. 5º** Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de agosto de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal